
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 513, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES, BETINA RAICA DOS SANTOS RODRIGUES e MARIANNE BETTHIERE DOS SANTOS RODRIGUES, viúva e filhas menores, do 3º SGT PM RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/141692,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.307,89 (dois mil trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor de SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES, BETINA RAICA DOS SANTOS RODRIGUES e MARIANNE BETTHIERE DOS SANTOS RODRIGUES, viúva e filhas menores, do 3º SGT PM RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES, falecido no dia 18 de abril de 2016, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) à BETINA RAICA DOS SANTOS RODRIGUES e 50% (cinquenta por cento) à MARIANNE BETTHIERE DOS SANTOS RODRIGUES, desde 18 de abril de 2016 a 1º de abril de 2018; e

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à BETINA RAICA DOS SANTOS RODRIGUES e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à MARIANNE BETTHIERE DOS SANTOS RODRIGUES, a contar de 2 de abril de 2018.

Parágrafo único. As filhas menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso no qual o direito estender-se-á até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento..... R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%)..... R\$ 912,21

Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)..... R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (15%)..... R\$ 301,03
Provento Mensal R\$ 2.307,89

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.299, DE 03/08/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.